

**CONTRATO Nº 071/2023**  
**PROCESSO Nº 125/2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022**

A **EMPRESA SALVADOR TURISMO – SALTUR**, sociedade de economia mista, integrante da administração pública indireta do Município de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.909.105/0001-72, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 341, Mezanino, 1º e 2º andares, Comércio, CEP nº 40.010-020, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Isaac Chaves Edington, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Pedro Rodamilans Oliveres Neto, doravante denominada **SALTUR**, e do outro lado, a **INSTITUTO A MULHERADA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 05.361.469/0001-70 com endereço na Rua do Tesouro, nº 39, andar 1, Centro, Salvador-BA, Cep: 40.020-056, neste ato representada por sua representante legal o **Sra. Paula Erica Figueiredo Anastácio de Jesus**, inscrita no CPF sob o nº 016.369.835-02 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 125/2022, Chamamento Público nº 001/2022** e que se regerá pelo disposto Lei nº 13.303/2016, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação da **INSTITUTO A MULHERADA**, que tem a exclusividade da atração artística “**A Mulherada**”, para se apresentar no dia 12 de fevereiro de 2023, no Furdunço 2023, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **SALTUR** pagará a **CONTRATADA**, o valor total fixo e irreajustável de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), através de crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco nº 237, Agência 235, Conta Corrente: 128092-9, indicados na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de até 60 dias após a apresentação do show artístico, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade responsável da **SALTUR**.

**§1º.** O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas na sua proposta e após emissão da nota de empenho.

**§2º.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**§3º.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**§4º.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**§5º.** A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**§6º.** Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de Impostos e Fonte 1.899.1- Outros Recursos Vinculados- Patrocínios; Ação: 218900 – Salvador Capital da Alegria – Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, obedecido prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- I** - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela SALTUR e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste contrato, e a executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como, com rigorosa observância aos projetos e especificações, fornecidas pela SALTUR.
- II** - Executar os serviços, objeto do contrato, a partir dos elementos básicos para sua execução, fornecidos pela SALTUR.
- III** - Manter no local um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante da Contratada deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência especialmente para receber em nome da Contratada as instruções dadas pela SALTUR.
- IV** - Arcar com toda mão-de-obra necessária ao objeto do contrato, que deverá ser fornecida pela Contratada, a qual se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.
- V** - Arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à SALTUR ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à SALTUR o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos da Contratada, importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.
- VI** - O não comparecimento do artista no dia, hora e local indicado no contrato, o mesmo automaticamente será tornado sem efeito.
- VII** - O não atendimento do quanto proposto durante a execução do objeto do contrato, referente à produção das alegorias e fantasias de cada grupo, de acordo com a previsão do item 11.7 do Termo de Referência, ensejará a rescisão do contrato.
- VIII** - Respeitar o conteúdo previsto na **Lei Municipal de Salvador nº 8.286/2012 (Lei Antibaixaria)** e **Lei Estadual nº 12.573/2012**, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas. Assim, a Contratada declara possuir conhecimento das consequências e repercussões jurídicas, quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, cível e penal, que estão sujeitos os artistas que violarem os dispositivos legais da lei supracitada.

**IX - Não** utilizar mão de obra de **criança e/ou adolescente**, em observância às proibições e regulamentações constantes na **Lei Municipal nº 7.779/2009 e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SALTUR

Constituem-se direitos e responsabilidades da SALTUR:

- I - Quando for o caso, revisar as concepções básicas complementares, fornecidas a contratada durante a execução dos serviços, e que farão parte integrante do Contrato.
- II - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.
- III - Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.
- IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas no projeto vencedor.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO À LGPD

I - A CONTRATADA se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

II - A CONTRATADA se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III - A CONTRATADA deve se assegurar de que somente o número necessário de colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, bem como que respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, no exercício da sua atividade e para cumprimento da obrigação contratualmente prevista.

IV - A CONTRATADA deve manter lista atualizada das pessoas que detém acesso aos dados pessoais, bem como os limites do acesso concedido a cada uma delas e, sempre que solicitado, deverá disponibilizar.

V - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI - A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita e desde que justificada a finalidade do uso, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII - A CONTRATADA se obriga a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários e visando o cumprimento da obrigação contratual quando da transmissão autorizada a terceiros durante a execução deste instrumento.

Empresa Salvador Turismo S.A. - SALTUR

Avenida Estados Unidos, nº 341, Mezanino, 1º e 2º andares, Comércio, CEP nº 40.010-020  
Tel: 55 \*\* 71 3202-7600

VIII - A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, bem como proceder ao descarte dos dados digitais a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que identificar a ausência de necessidade do seu uso ou, ainda, a contar data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/partneria, se ao fim do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII-1) Findo o contrato, não será permitido à CONTRATADA deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VIII.2) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

IX - A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, à Contratante, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados

X - A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI - A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XII - A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

XIII - Em caso de necessidade de mudança do preposto A CONTRATADA terá o prazo de até 48h (quarenta e oito) horas para indicar seu substituto.

XIV - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a Contratante/Convenente/Parceira, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XV - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas.

XVI - Em caso de acionamento da SALTUR em função de vazamento de dados por responsabilidade da CONTRATADA, esta se obrigará a intervir no processo, tão logo seja notificada ou chamada a integrar-lo, por força do presente contrato, integrando o polo passivo da lide.

XVII - Em caso de requerimento de responsabilização da SALTUR em função de vazamento de dados por responsabilidade da CONTRATADA, esta se obrigará a intervir no processo ou procedimento, tão logo seja notificada ou chamada a integra-lo, por força do presente contrato, integrando a referida relação jurídica.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo aditivo assinado por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

**Parágrafo único.** A contratada poderá aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

## CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O regime de execução será o de empreitada por preço global.

**§1º.** O acompanhamento, gestão técnica, financeira, operacional e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela SALTUR.

**§2º.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por prepostos da SALTUR especialmente designado para esse fim.

**§3º.** Compete à fiscalização:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratos.
- b) expedir, por escrito, as determinações, e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má-qualidade ou não especificado, além de estipular o prazo para a sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- d) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais;

**§4º.** A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SALTUR.

**§5º.** A fiscalização por parte da SALTUR não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

- a) Advertência, quando ocorrer atraso no início da prestação do serviço em até 30 (trinta) minutos do horário fixado.

- b) multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- c) os casos de: retardamento **imotivado** na execução de serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) minutos:
  - c.1) multa de 10% (dez por cento) até a 1<sup>a</sup> (primeira) hora de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços, além de suspensão de 3 (três) meses;
  - c.2) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura dos serviços, realizados com atrasos superiores a 01 (uma) hora, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- d) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- e) prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- f) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SALTUR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**§1º.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração Municipal.

**§2º.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme previsão constante no art. 83, §2º da Lei nº 13.303/2016.

**§3º.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à SALTUR ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**§4º.** Os danos e prejuízos serão resarcidos à SALTUR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

**§5º.** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo Contratado.

**§6º.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- b) judicial, nos termos da legislação;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO

A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da **SALTUR**, devidamente motivada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **SALTUR** ou a terceiros.

**§1º** A **SALTUR** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**§2º** A **SALTUR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

**§1º.** O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

**§2º.** A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**§3º.** Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela SALTUR, não será caracterizado como renúncia podendo a SALTUR exigí-las posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, 19 de janeiro de 2023.

**P/ SALTUR**

---

**Isaac Chaves Edington**  
Presidente

---

**Pedro Rodamilans Oliveres Neto**  
Diretor Adm. e Financeiro

**P/ INSTITUTO A MULHERADA.**

---

**Paula Erica Figueiredo Anastácio de Jesus**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF.:

---

Nome:  
CPF.: